



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023

SECRETARIA E/OU DIVISÃO:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Secretaria Municipal de Saúde.

TIPO DE LICITAÇÃO

Menor Preço Unitário

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (CAFÉ DA MANHÃ/TARDE E ALMOÇO) PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE E SERVIDORES PÚBLICOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ NA CIDADE DE CASCAVEL/PR.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

60 (Sessenta) dias.

VALOR:

R\$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e aprovação do departamento competente, devendo a licitante apresentar as Notas Fiscais, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

0000001

Três Barras do Paraná/PR, 12 de maio de 2023.

De: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Secretaria Municipal de Saúde.

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

O Município de Três Barras do Paraná possui diversos funcionários que viajam diariamente a cidade de Cascavel – PR, realizando os mais diversos serviços como: transportes de pacientes do Centro de Saúde e Hospital Municipal, funcionários realizando serviços administrativos e capacitações de colaboradores da Secretaria de Educação, dentre outros. Sendo que não é realizado pagamento de diárias para funcionários que estão a serviço na cidade de Cascavel/PR, sendo disponibilizada apenas a alimentação.

Ainda, a Secretaria Municipal de Saúde tem a necessidade de fornecer alimentação para pacientes em tratamento de saúde no Município de Cascavel, pois muitas vezes o tratamento é contínuo como o caso da hemodiálise, em que os pacientes precisam viajar para Cascavel de 02 a 03 vezes por semana para o tratamento e, muitas vezes, não possuem condições financeiras para arcar com as despesas com alimentação, em outros casos os pacientes mesmo em consultas esporádicas não tem condições para adquirir uma refeição, sendo essas fornecidas pelo Município.

O Município realizou processo licitatório objetivando a contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta em Cascavel/PR, porém o certame foi declarado fracassado. Desta forma faz-se necessária a contratação direta até que novo processo licitatório seja concluído.

A contratação objetiva atender as necessidades operacionais dos serviços públicos. Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo o fornecimento de alimentação indispensável, dessa forma evidenciando o atendimento ao interesse público.

Visando atender a demanda mais urgente faz-se necessária a contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta em Cascavel/PR, nas seguintes especificações e quantidades:

LOTE 01 – REFEIÇÕES/CAFÉ DA MANHÃ/TARDE			
ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO
01	200	Unid.	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ/TARDE: Fornecimento de um lanche (01 sanduiche, ou, 01 bauru, ou 02 pasteis, ou 02 coxinhas, ou 02 esfihas) e um café de 180 ml (com ou sem leite – a pedido do funcionário ou paciente do Município).
02	400	Unid.	FORNECIMENTO DE ALMOÇO: Buffet com o mínimo de: arroz, feijão, 05 (cinco) variedades de saladas, 2 (duas) variedades de massas, 03 (três) variedades de carnes, devendo ser fornecido carnes na chapa tipo frango ou gado conforme solicitação. Deverá ser fornecido 01 (um) refrigerante (lata) ou suco, de 300 ml, ou água de 500 ml, por refeição.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000002

de acordo com o pedido do funcionário ou paciente.

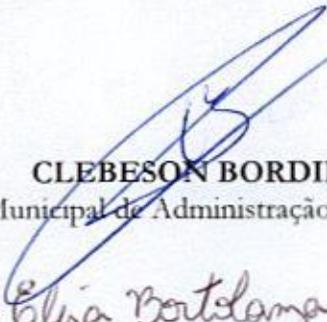
Diante das justificativas apresentadas, resta evidente o interesse público na contratação.

Com base nos apontamentos anteriormente expostos, realizamos cotações de preços entre as empresas do ramo e consideramos o de menor preço, o qual evidenciou um investimento no valor de R\$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais).

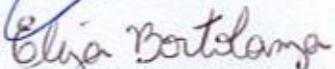
Diante ao exposto, vimos solicitar autorização para elaboração de procedimento administrativo (licitação) objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA EM CASCAVEL/PR.

Solicitamos ainda, a possibilidade da contratação direta da empresa R. F. TURANI E CIA LTDA, uma vez que o preço ofertado é o menor com relação aos orçamentos obtidos estando compatível com o preço de mercado, bem como a executora trata-se de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto desde o ano de 2005. O objeto social contempla entre outras atividades a atividade de "Comércio varejista de restaurante, lanchonete, refrigerantes.". O objeto social descrito aponta experiência no mercado para o fornecimento de alimentação, dessa forma qualificando a executora.

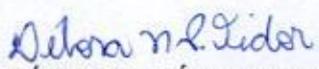
Respeitosamente,


CLEBESON BORDIM

Secretária Municipal de Administração e Planejamento


ELIZA BORTOLANZA

Secretária Municipal de Educação e Cultura


DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR
Secretária Municipal de Saúde

Anexos:

1. Orçamentos;

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: R F TURANI E CIA LTDA

CNPJ Nº: 07.429.296/0001-00

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL 2636

LOTE 01 -- REFEIÇÕES /CAFÉ DA MANHÃ/TARDE					
ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	200	Unid.	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ/TARDE: Fornecimento de um lanche (01 sanduiche, ou, 01 bauru, ou 02 pasteis, ou 02 coxinhas, ou 02 esfihas) e um café de 180 ml (com ou sem leite - a pedido do funcionário do Município).	16,00	R\$ 3.200,00
02	400	Unid.	FORNECIMENTO DE ALMOÇO: Buffet com o mínimo de: arroz, feijão, 05 (cinco) variedades de saladas, 2 (duas) variedades de massas, 03 (três) variedades de carnes, devendo ser fornecido carnes na chapa tipo frango ou gado conforme pedido do funcionário. Deverá ser fornecido 01 (um) refrigerante (lata) ou suco, de 300 ml, ou água de 500 ml, por refeição, de acordo com o pedido do funcionário ou paciente.	R\$ 35,00	14.000,00
				TOTAL	17.200,00

Tres Barras do Paraná 11 de MAIO de 2023.

Assinatura e carimbo

CNPJ 07.429.296/0001-00

Francieli C. Turani
CPF: 035 932 939-00

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Zeni Gois Dal Bosco Restaurante ME

CNPJ Nº: 82.228.826/0001-77

ENDEREÇO: Avenida Brasil nº 8893 – Bairro Coqueiral - Cascavel, PR

LOTE 01 - REFEIÇÕES /CAFÉ DA MANHÃ/TARDE					
ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	200	Unid	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ/TARDE: Fornecimento de um lanche (01 sanduiche, ou 01 bauru, ou 02 pasteis, ou 02 cozinhas, ou 02 esfihas) e um café de 180 ml (com ou sem leite - a pedido do funcionário do Município)	20,00	4.000,00
02	400	Unid	FORNECIMENTO DE ALMOÇO: Buffet com o mínimo de: arroz, feijão, 05 (cinco) variedades de saladas, 2 (duas) variedades de massas, 03 (três) variedades de carnes, devendo ser fornecido carnes na chapa tipo frango ou gado conforme pedido do funcionário. Deverá ser fornecido 01 (um) refrigerante (lata) ou suco, de 300 ml, ou água de 500 ml, por refeição, de acordo com o pedido do funcionário ou paciente.	37,50	15.000,00
TOTAL					19.000,00

Tres Barras do Paraná, 10 de Maio de 2023.

82 228 826 / 0001 - 77

ZENI GOIS DAL BOSCO
RESTAURANTEAv. Brasil, 8913
Coqueiral - CEP 85807-030
CASCAVEL - PARANA*Andressa Dal Bosco*Andressa Dal Bosco
Gerente financeiro

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: *Rozilene Nazarenski Smanhetti ME*
 CNPJ Nº: *01.451.941.0001-04*
 ENDEREÇO: *R. Martim Afonso de Souza 737*

LOTE 01 - REFEIÇÕES /CAFÉ DA MANHÃ/TARDE					
ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	200	Unid.	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ/TARDE: Fornecimento de um lanche (01 sanduiche, ou, 01 bauru, ou 02 pasteis, ou 02 cozinhas, ou 02 estibas) e um café de 180 ml (com ou sem leite - a pedido do funcionário do Município).	<i>19,00</i>	<i>3800,00</i>
02	400	Unid.	FORNECIMENTO DE ALMOÇO: Buffet com o mínimo de: arroz, feijão, 05 (cinco) variedades de saladas, 2 (duas) variedades de massas, 03 (três) variedades de carnes, devendo ser fornecido carnes na chapa tipo frango ou gado conforme pedido do funcionário. Deverá ser fornecido 01 (um) refrigerante (lata) ou suco, de 300 ml, ou água de 500 ml, por refeição, de acordo com o pedido do funcionário ou paciente.	<i>55,00</i>	<i>22.000,00</i>
TOTAL					<i>25.800</i>

Tres Barras do Paraná, *11* de *maio* de 2023.

Rodrigo Smanhetti *10.259.821-0*
 Assinatura e carimbo



000006

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR 12 de maio de 2023.

DE: Gabinete do Prefeito Municipal
PARA: Secretaria da Fazenda/Departamento de Contabilidade
Departamento de Licitações
Assessoria jurídica

Preliminarmente a autorização solicitada, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- a) Indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- b) Elaboração de Impacto Orçamentário Financeiro;
- c) Elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação.
- d) Ao exame e aprovação da minuta indicada no item "c".

Após, voltem-me conclusos.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



REMESSA

Conforme manifestação do Exmo. Sr. Prefeito no Processo Administrativo nº 60/2023 (página 06), remeto os Autos ao:

- a) Departamento de Contabilidade para manifestação sobre o solicitado no item "a" do referido memorando.
- b) Secretaria Municipal de Finanças para manifestação sobre o solicitado no item "b" do referido memorando.

Três Barras do Paraná/PR, 12 de maio de 2023.

Karine F. Skorupa
KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000008

Três Barras do Paraná, 16 de maio de 2023.

De: Dpto de Contabilidade

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 060/2023, em especial, as páginas nº 06 e 07, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais), conforme dotações abaixo relacionadas:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00
- b) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
- c) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00
- d) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.30.00
- e) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.30.00
- f) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.30.00
- g) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.30.00
- h) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.30.00

Salienta-se aos Gestores e/ou Responsáveis pela execução das despesas que devem sempre ater-se aos saldos das dotações orçamentárias antes de autorizar a execução das mesmas, uma vez que, os mesmos não especificam os valores que se pretende realizar de forma individualizada para cada Secretaria e/ou Departamento, bem como, a Gestão não se utiliza da emissão de empenhos prévios e/ou reserva de dotações, podendo incorrer em saldos insuficientes quando da realização das referidas despesas.

Atenciosamente,

Leomar A. Rotta

Contador

CRC Nº PR - 052743/O



000009

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 16 de maio de 2023.

De: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (CAFÉ DA MANHÃ/TARDE E ALMOÇO) PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE E SERVIDORES PÚBLICOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ NA CIDADE DE CASCAVEL/PR" passamos a analisar o IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação de R\$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais) está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,


CARMEN BRANDINI FONGARO
Secretária Municipal da Fazenda



000010

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RECEBIMENTO E JUNTADA

Certifico que recebi e juntei, nesta data, oriundo do Departamento de Contabilidade e da Secretaria de Finanças, os autos relativos ao Processo Administrativo nº 60/2023 atendendo aos itens "a" e "b" da manifestação do Sr. Prefeito (pág. 06).

Três Barras do Paraná/PR, 16 de maio de 2023.

KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo



MINUTA DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (CAFÉ DA MANHÃ/TARDE E ALMOÇO) PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE E SERVIDORES PÚBLICOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ NA CIDADE DE CASCAVEL/PR.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. DA JUSTIFICATIVA

O Município de Três Barras do Paraná possui diversos funcionários que viajam diariamente a cidade de Cascavel – PR, realizando os mais diversos serviços como: transportes de pacientes do Centro de Saúde e Hospital Municipal, funcionários realizando serviços administrativos e capacitações de colaboradores da Secretaria de Educação, dentre outros. Sendo que não é realizado pagamento de diárias para funcionários que estão a serviço na cidade de Cascavel/PR, sendo disponibilizada apenas a alimentação.

Ainda, a Secretaria Municipal de Saúde tem a necessidade de fornecer alimentação para pacientes em tratamento de saúde no Município de Cascavel, pois muitas vezes o tratamento é contínuo como o caso da hemodiálise, em que os pacientes precisam viajar para Cascavel de 02 a 03 vezes por semana para o tratamento e, muitas vezes, não possuem condições financeiras para arcar com as despesas com alimentação, em outros casos os pacientes mesmo em consultas esporádicas não tem condições para adquirir uma refeição, sendo essas fornecidas pelo Município.

O Município realizou processo licitatório objetivando a contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta em Cascavel/PR, porém o certame foi declarado fracassado. Desta forma faz-se necessária a contratação direta até que novo processo licitatório seja concluído.

A contratação objetiva atender as necessidades operacionais dos serviços públicos. Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo o fornecimento de alimentação indispensável, dessa forma evidenciando o atendimento ao interesse público.

As formas de execução do objeto, estão discriminadas na minuta do contrato de prestação de serviço em anexo, a qual traz todas as demais condições para o cumprimento do objeto.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:



000012

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...
II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

A Lei Municipal nº 1.749/2018 atualizou no âmbito do Município de Três Barras do Paraná os valores previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, o valor contido no inciso II do Art. 24 passa para R\$ 17.600,00, também em consonância com o Decreto Federal nº 9.412/2018.

Demonstrada a necessidade da contratação, e baseado nos valores propostos nos orçamentos, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. CONTRATADA

R. F. TURANI E CIA LTDA – CNPJ Nº 07.429.296/0001-00

7. PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais), distribuídos da seguinte forma:

LOTE 01 – REFEIÇÕES/CAFÉ DA MANHÃ/TARDE					
ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	200	Unid.	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ/TARDE: Fornecimento de um lanche (01 sanduíche, ou, 01 bauru, ou 02 pasteis, ou 02 coxinhas, ou 02 esfihas) e um café de 180 ml (com ou sem leite – a pedido do funcionário ou paciente do Município).	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
02	400	Unid.	FORNECIMENTO DE ALMOÇO: Buffet com o mínimo de: arroz, feijão, 05 (cinco) variedades de saladas, 2 (duas) variedades de massas, 03 (três) variedades de carnes, devendo ser fornecido carnes na chapa tipo frango ou gado conforme solicitação. Deverá ser fornecido 01 (um) refrigerante (lata) ou suco, de 300	R\$ 35,00	R\$ 14.000,00



		ml, ou água de 500 ml, por refeição, de acordo com o pedido do funcionário ou paciente.	
			TOTAL
			17.200,00

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata de pessoa jurídica que atua no mercado no ramo de atividade pertinente. O objeto social contempla entre outras atividades, a atividade de "Comércio varejista de restaurante, lanchonete, refrigerantes". O objeto social descrito aponta experiência no mercado para o fornecimento da prestação de serviços necessários, dessa forma qualificando a executora.

Observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa R. F. TURANI E CIA LTDA apresentado o menor preço (17.200,00), estando os preços compatíveis com os praticados no mercado.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a ser investidos, efetuar uma licitação para tal mister já que o Município realizou processo licitatório objetivando a contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta em Cascavel/PR, porém o certame foi declarado fracassado. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00;
- b) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00;
- c) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00;
- d) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00;
- e) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00;
- f) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00;
- g) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00;
- h) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00.

10. PRAZOS

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias contados após a assinatura do contrato e o prazo de execução se estende ao prazo da vigência.

11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

- a) Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000014

Local e data.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XXX/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, POR PREÇO UNITÁRIO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS
BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA R. F.
TURANI E CIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF/MF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a empresa **R. F. TURANI E CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 07.429.296/0001-00, com sua sede estabelecida a Avenida Brasil, 2636, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR, neste ato, representada por seu Representante Legal, ao fim assinado, Sr. FRANCIELI CRISTINA TURANI, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF/MF nº 035.932.939-00 e RG nº 8.309.854-6 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Paraná, 742, Centro, Cascavel/PR, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XX/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (CAFÉ DA MANHÃ/TARDE E ALMOÇO) PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE E SERVIDORES PÚBLICOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ NA CIDADE DE CASCAVEL/PR.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão atender rigorosamente exigências e ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº **XX/2023**, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos que são de pleno conhecimento da **CONTRATADA**, os quais foram apresentados na Dispensa de Licitação nº **XX/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



000016

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais), distribuídos da seguinte forma:

LOTE 01 – REFEIÇÕES/CAFÉ DA MANHÃ/TARDE					
ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	200	Unid.	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ/TARDE: Fornecimento de um lanche (01 sanduíche, ou, 01 bauru, ou 02 pasteis, ou 02 coxinhas, ou 02 esfihas) e um café de 180 ml (com ou sem leite – a pedido do funcionário ou paciente do Município).	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
02	400	Unid.	FORNECIMENTO DE ALMOÇO: Buffet com o mínimo de: arroz, feijão, 05 (cinco) variedades de saladas, 2 (duas) variedades de massas, 03 (três) variedades de carnes, devendo ser fornecido carnes na chapa tipo frango ou gado conforme solicitação. Deverá ser fornecido 01 (um) refrigerante (lata) ou suco, de 300 ml, ou água de 500 ml, por refeição, de acordo com o pedido do funcionário ou paciente.	R\$ 35,00	R\$ 14.000,00
TOTAL					17.200,00

3.2. Durante e execução do objeto, se ocorrer à necessidade de realizar serviços não relacionados na proposta, após análise e autorização do órgão solicitante, será lavrado termo aditivo ao presente contrato, tanto a título de equilíbrio econômico-financeiro inicial, como para a justa remuneração dos serviços. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços e aprovação do departamento competente, mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS e conferência do Órgão Solicitante.

3.4. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irrevogáveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Dispensa de Licitação nº XX/2023, as quais se fizerem necessário.



CAPITAL DO FÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000017

3.5. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00;
- b) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00;
- c) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00;
- d) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00;
- e) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00;
- f) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00;
- g) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00;
- h) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura e o prazo de execução se estende ao prazo da vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser executados de acordo com o descrito na proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.3. Os prazos previstos no item 4.1 desta cláusula poderão ser prorrogados conforme legislação em vigência.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga respeitar os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas na Dispensa de Licitação nº XX/2023;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7/11



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000018

- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, ou seja, qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica financeira;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado;
- j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- l) Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
- m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.
- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais;
- q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- r) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- s) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
- t) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
- u) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
- v) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- w) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se



houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas mencionadas nos itens acima serão descontadas dos pagamentos que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido;
- c) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;
- d) Por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços;
- e) E demais mencionadas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77º e 78º da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as



obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

- d) A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato caberão à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF nº 038.501.089-37;
- b) Sra. ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação e Cultura, CPF/MF nº 034.861.709-70
- c) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF nº 000.278.879-95

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como fiscais deste contrato, conforme segue:

- a) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF nº 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) DELINA GOMES DA SILVA OENNING, Enfermeira, CPF nº 036.697.099-24, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) ANGELA MARIA ALBERTON LEAL, Professora, CPF nº 044.873.109-62, fiscal titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) JESSICA FERNANDA BILATTO DE FREITAS, Professora, CPF nº 059.091.849-46, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- f) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF nº 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Parágrafo Terceiro - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados.



000021

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quarto - Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

11.2. A CONTRATANTE, através da Secretaria requerente, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

11.3. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

11.4. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

11.5. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da CONTRATADA e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento do fornecimento, objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO
(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

11.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

R. F. TURANI E CIA LTDA
FRANCIELI CRISTINA TURANI
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

R. F. TURANI E CIA LTDA
CNPJ 07.429.296/0001-00
NIRE 41205488548

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

RAIMUNDO FRANCISCO TURANI, brasileiro, natural de Protásio Alves/RS, nascido em 17/09/1956, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador e titular da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 1.519.064-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 409.015.809-53, portador e titular da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 01973354200/ Departamento Nacional de Trânsito- DETRAN/PR residente e domiciliado na Rua Olindo Periolo, nº 756, Bairro Pacaembu, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.816-330;

FRANCIELI CRISTINA TURANI, brasileira, natural de Guaraniaçu/PR, nascida em 10/05/1983, solteira, empresária, portadora e titular da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 8.309.854-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 035.932.939-00, portadora e titular da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 01934106602/ Departamento Nacional de Trânsito- DETRAN/PR, residente e domiciliada na Rua Olindo Periolo, nº 756, Bairro Pacaembu, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.816-330; e

ZELI CARMEM THOME TURANI, brasileira, natural de Guaraniaçu/PR, nascida em 24/09/1962, casada sobre regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora e titular da Cédula de Identidade Civil sob nº 5.278.149-3 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 015.127.569-62, portadora e titular da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03841126431/ Departamento Nacional de Trânsito- DETRAN/PR, residente e domiciliada à Rua na Rua Olindo Periolo, nº 756, Bairro Pacaembu, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.816-330, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **R. F. TURANI E CIA LTDA**, com sede e foro à Avenida Brasil, nº 1.971, sala 101, anexo ao Posto Xodó, Centro, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.816-302, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR sob NIRE nº 41205488548, em 07 de Junho de 2005, inscrita no CNPJ sob nº 07.429.296/0001-00. Resolvem, assim, alterar o seu contrato social e alterações mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Declaramos sob as penas da Lei, que a empresa **R.F. TURANI E CIA LTDA** se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cláusula Segunda: O endereço da sede passa a ser: Avenida Brasil, nº 2636, Sala Térrea, Bairro São Cristóvão, CEP 85816-294.

Cláusula Terceira: O estado civil da sócia **FRANCIELI CRISTINA TURANI** passa a ser casada sob o regime de comunhão parcial de bens e o endereço na Rua Paraná, nº 742, Apartamento 402, Bairro Centro, CEP 85812-010.

m

g

R. F. TURANI E CIA LTDA
CNPJ 07.429.296/0001-00
NIRE 41205488548

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Cláusula Quarta: O sócio **RAIMUNDO FRANCISCO TURANI** já qualificado, que possui na sociedade 2.375 (dois mil, trezentos e setenta e cinco quotas) no valor de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), vende e transfere 725 (setecentos e vinte e cinco quotas) no valor de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), de forma irrevogável e irretroatável, a título oneroso, a sócia **FRANCIELI CRISTINA TURANI**, já qualificada, livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravame com todos os direitos à ele inerentes; e

A sócia **ZELI CARMEM THOME TURANI** já qualificada, que possui na sociedade 2.375 (dois mil, trezentos e setenta e cinco quotas) no valor de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), vende e transfere 725 (setecentos e vinte e cinco quotas) no valor de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), de forma irrevogável e irretroatável, a título oneroso, a sócia **FRANCIELI CRISTINA TURANI**, já qualificada, livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravame com todos os direitos à ele inerentes.

Cláusula Quinta — Mediante as alterações precedentes, o capital social de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), divididos em 5.000 (Cinco mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, fica doravante redistribuído da seguinte forma:

Sócias	%	Quotas	Valor em R\$
FRANCIELI CRISTINA TURANI	34	1.700	R\$ 1.700,00
ZELI CARMEM THOME TURANI	33	1.650	R\$ 1.650,00
RAIMUNDO FRANCISCO TURANI	33	1.650	R\$ 1.650,00
Total	100	5.000	R\$ 5.000,00

Cláusula Sexta: A administração da sociedade caberá a sócia, **FRANCIELI CRISTINA TURANI**, que representará legalmente a sociedade **ISOLADAMENTE** com poderes e atribuições de **ADMINISTRADORA**, dispensada de prestar de caução, ficando autorizada o uso da firma ou denominação social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

Cláusula Sétima: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme prevê o art. 1.011, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.406/2002.

m

g

R. F. TURANI E CIA LTDA
CNPJ 07.429.296/0001-00
NIRE 41205488548

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Cláusula Oitava: Altera-se na consolidação do Contrato Social a cláusula décima terceira para a seguinte redação:

“Cláusula Décima Terceira: Os sócios deliberam que a retirada do pró-labore é facultativa, sendo que todos receberão distribuição de antecipação de lucros, podendo ser desproporcional às quotas da sociedade.”

Cláusula Nona: Considerando as modificações ora ajustadas, e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e CONSOLIDAR o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e demais alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passam a ter a seguinte redação:

R. F. TURANI E CIA LTDA
CNPJ Nº 07.429.296/0001-00
NIRE 41205488548

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RAIMUNDO FRANCISCO TURANI, brasileiro, natural de Protásio Alves/RS, nascido em 17/09/1956, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador e titular da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 1.519.064-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 409.015.809-53, portador e titular da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 01973354200/ Departamento Nacional de Trânsito- DETRAN/PR residente e domiciliado na Rua Olindo Periolo, nº 756, Bairro Pacaembu, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.816-330;

FRANCIELI CRISTINA TURANI, brasileira, natural de Guaraniaçu/PR, nascida em 10/05/1983, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora e titular da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 8.309.854-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 035.932.939-00, portadora e titular da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 01934106602/ Departamento Nacional de Trânsito- DETRAN/PR, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº 742, Apartamento 402, Bairro Centro, CEP 85812-010; e

ZELI CARMEM THOME TURANI, brasileira, natural de Guaraniaçu/PR, nascida em 24/09/1962, casada sobre regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora e titular da Cédula de Identidade Civil sob nº 5.278.149-3 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 015.127.569-62, portadora e titular da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03841126431/ Departamento Nacional de Trânsito- DETRAN/PR, residente e domiciliada à Rua na Rua Olindo Periolo, nº 756, Bairro Pacaembu, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.816-330, sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome

m g

R. F. TURANI E CIA LTDA
CNPJ 07.429.296/0001-00
NIRE 41205488548

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

empresarial de **R. F. TURANI E CIA LTDA**, e terá como sede e foro à Avenida Brasil, nº 2636, Sala Térrea, Bairro São Cristóvão, CEP 85816-294, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41205488548 em 07/06/2005 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.429.296/0001-00, resolvem, por este instrumento particular de alteração contratual, consolidar o contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração da Sociedade

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob o nome empresarial **R. F. TURANI E CIA LTDA**, terá sua sede e foro sito Avenida Brasil, nº 2636, Sala Térrea, Bairro São Cristóvão, CEP 85816-29.

Cláusula Segunda: Declaramos sob as penas da Lei, que a empresa **R. F. TURANI E CIA LTDA** se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cláusula Terceira: A sociedade tem por objeto social: Comércio varejista de restaurante, lanchonete, refrigerantes e bebidas alcoólicas; Serviço de alimentação, fornecimento de marmitas preponderantemente para empresas, e consumo domiciliar.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 01/07/2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Do Capital Social, Das Quotas Sociais e da Distribuição de Lucros

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), divididos em 5.000 (Cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma delas, totalmente subscrito e integralizado, na forma prevista, por seus sócios da seguinte forma:

Sócias	%	Quotas	Valor em R\$
FRANCIELI CRISTINA TURANI	34	1.700	R\$ 1.700,00
ZELI CARMEM THOME TURANI	33	1.650	R\$ 1.650,00
RAIMUNDO FRANCISCO TURANI	33	1.650	R\$ 1.650,00
TOTAL	100,00	5.000	R\$ 5.000,00

m

ze

R. F. TURANI E CIA LTDA
CNPJ 07.429.296/0001-00
NIRE 41205488548

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406/02.

Cláusula Sétima: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição de quotas, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, nos termos do artigo 1.056 e 1.057 da Lei nº 10.406/02.

Da Administração da Sociedade

Cláusula Oitava: A sociedade será administrada por um ou mais sócios, designados no presente contrato, ficando permitida a atribuição do referido cargo a não sócio.

Parágrafo Primeiro. A designação de administrador não sócio dependerá de aprovação dos sócios, ficando investido no cargo mediante assinatura do termo de posse no livro de atas da administração.

Parágrafo Segundo. O exercício do cargo de administrador será interrompido pela renúncia, destituição, a qualquer tempo, ou pelo término do prazo, se fixado, ficando permitida a recondução.

Cláusula Nona: A administração da sociedade caberá a sócia **FRANCIELI CRISTINA TURANI** que representará legalmente a sociedade **ISOLADAMENTE** com poderes e atribuições de **ADMINISTRADORA**, dispensada de prestar de caução, ficando autorizada o uso da firma ou denominação social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

Cláusula Décima: A administradora declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme prevê o art. 1.011, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.406/2002.

m

g

R. F. TURANI E CIA LTDA
CNPJ 07.429.296/0001-00
NIRE 41205488548

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima Primeira: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima Segunda: A sociedade não estabelecerá um conselho fiscal, haja vista sua desnecessidade em razão do número de sócios.

Cláusula Décima Terceira: Os sócios deliberam que a retirada do pró-labore é facultativa, sendo que todos receberão distribuição de antecipação de lucros, podendo ser desproporcional às quotas da sociedade.

Das Deliberações dos Sócios

Cláusula Décima Quarta: As deliberações sociais serão tomadas em reunião especialmente designada para este fim, restando dispensadas as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou declararem-se cientes por escrito sobre a matéria, local, data e hora da reunião.

Parágrafo único. Torna-se, ainda, desnecessária a reunião, se todos os sócios deliberarem expressamente sobre a matéria que seria objeto da mesma, nos termos do artigo 1072 da Lei nº 10406/02.

Cláusula Décima Quinta: As deliberações sociais serão tomadas pela maioria de voto dos presentes, nos termos do inciso III, do artigo 1.076 da Lei 10.406/02.

Cláusula Décima Sexta: Os sócios deliberam a distribuição de lucros desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Décima Sétima: A assembleia dos sócios é dispensável, sugere-se a realização anual, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, tendo como objeto a tomada de contas dos administradores e deliberação sobre o balanço patrimonial e resultado econômico; designar novos administradores, quando for o caso; tratar dos demais assuntos constantes da ordem do dia, observado o disposto no artigo 1078 e parágrafos seguintes da Lei nº 10.406/02.

Da Resolução e Dissolução da Sociedade

Cláusula Décima Oitava: A sociedade dissolve-se, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

R. F. TURANI E CIA LTDA
CNPJ 07.429.296/0001-00
NIRE 41205488548

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

- a) Consenso unânime dos sócios;
- b) Deliberação dos sócios, por maioria absoluta;
- c) A falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;
- d) Pela dissolução, na hipótese de declaração de falência.

Cláusula Décima Nona: Falecendo ou tornando-se interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para tal fim.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Disposições finais

Cláusula Vigésima: A presente sociedade será regida por este contrato e pelas normas contidas na Lei nº 10.406/2002, aplicando-se, em caso de omissão, as normas referentes às sociedades simples, e ainda, supletivamente às vigentes para as sociedades anônimas, conforme a Lei nº 6404/76.

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o foro de Cascavel, Estado do Paraná, para o exercício de cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, fica lavrado o presente contrato em uma via, lido, compreendido e elaborado de conformidade com a intenção dos sócios ora presentes, e que, isto posto, assinam na presença de duas testemunhas.

Cascavel, 27 de março de 2023.

RAIMUNDO FRANCISCO TURANI

FRANCIELI CRISTINA TURANI

ZELI CARMEM THOME TURANI

m
/

z



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R. F. TURANI E CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01512756962	ZELI CARMEM THOME TURANI
03593293900	FRANCIELI CRISTINA TURANI
40901580953	RAIMUNDO FRANCISCO TURANI



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2023 08:14 SOB N° 20232133700.
PROTOCOLO: 232133700 DE 03/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304440870. CNPJ DA SEDE: 07429296000100.
NIRE: 41205488548. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/03/2023.
R. F. TURANI E CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.429.296/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/06/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL R. F. TURANI E CIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RESTAURANTE E LANCHONETE TURANI	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 2636	COMPLEMENTO SALA TERREA
--------------------------------	-----------------------	-----------------------------------

CEP 85.816-294	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO CASCADEL	UF PR
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TURANIFINANCEIRO@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 9922-1264
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/05/2023 às 14:53:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signatures and initials in blue ink.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R. F. TURANI E CIA LTDA
CNPJ: 07.429.296/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 02:19:40 do dia 10/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2023.

Código de controle da certidão: 50A8.6322.DA9A.BB84

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

m z



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 07429296000100

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

m
ze
/

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/05/2023 15:12:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **R. F. TURANI E CIA LTDA**
CNPJ: **07.429.296/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

m 29

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.429.296/0001-00
Razão Social: R F TURANI E CIA LTDA
Endereço: AV BRASIL 2049 / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85816-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2023 a 27/05/2023

Certificação Número: 2023042801044262074870

Informação obtida em 12/05/2023 15:15:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R. F. TURANI E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.429.296/0001-00
Certidão nº: 20109847/2023
Expedição: 12/05/2023, às 15:17:12
Validade: 08/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que R. F. TURANI E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.429.296/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000036

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030453982-17

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.429.296/0001-00
Nome: R. F. TURANI E CIA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

m
ce
A



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



00037

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 77249/2023

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	1240889 - R. F. TURANI E CIA LTDA		
CNPJ/CPF:	07.429.296/0001-00		
Endereço:	AVENIDA BRASIL, 1923		
Complemento:			
Bairro:	PACAEMBÚ	CEP:	85.816-302
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

[REQUERENTE]

Código:	1240889
Nome/Razão:	R. F. TURANI E CIA LTDA
CNPJ/CPF:	07.429.296/0001-00

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 12 de maio de 2023.

m
29

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT221202-000-QEKEOCMEWDNMLQ-3



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000038

Três Barras do Paraná/PR, 16 de maio de 2023.

De: Departamento de Licitações
Para: Assessoria Jurídica

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, minuta do processo licitatório nº 60/2023 na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO com objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (CAFÉ DA MANHÃ/TARDE E ALMOÇO) PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE E SERVIDORES PÚBLICOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ NA CIDADE DE CASCAVEL/PR para análise e parecer.

Atenciosamente,

Karine F. Skorupa

KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo

ENTREGUE <u>16, 05, 2023</u>
ÀS <u>14 : 53</u> HORAS
RECEBI EM: <u> / / </u>
ÀS <u> </u> : <u> </u> HORAS
_____ ASSINATURA



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000039

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Administração e Outras

A espécie: dispensa licitação

Objeto: Aquisição refeições em Cascavel

Contratado: R.F. Turani e Cia. Ltda. CNPJ nº 07.429.296/0001-00

Valor: R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais)

Prazo: 60 (sessenta) dias

Atendendo ao solicitado no memorando datado de 12/05/2023, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta (café da manhã/tarde e almoço) para pacientes em tratamento de saúde e servidores públicos a serviço do município de Três Barras do Paraná na cidade de Cascavel.

De se destacar que compete à Procuradoria, proferir parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e ou financeira.

Assim sendo, as manifestações deste Parecerista são de cunho opinativo, e, conseqüentemente, não são vinculantes para o gestor público, já que Este pode, justificadamente, assumir orientação contrária ou distinta da arazoada neste parecer. Ante todo o descrito, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

Observada a solicitação da Secretaria requerente, bem como a descrição clara do objeto a ser licitado, acompanhada de orçamentos.

A Constituição Federal determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000040

CAPITAL DO FEIJÃO

Do dispositivo extrai que se exige prévia licitação para as contratações levadas a cabo pelo Poder Público. Isso porque pressupõe-se ser mais vantajosa à realização do certame para a escolha da melhor proposta.

A Lei nº 8.666/93 destinada a regulamentar as licitações e contratações da Administração Pública, em consonância com o constitucional mencionado. Conjugando a norma constitucional com sua regulamentação, é possível concluir que a licitação é um dever, porém admite exceções. Com efeito, a situação fática deve permitir a sua realização, podendo ser afastada na hipótese de inviabilidade de competição (art. 25), dispensa de licitação (art. 24), ou ainda licitação dispensada (art. 17).

O Departamento de Contabilidade, informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para atender as obrigações decorrentes da contratação, informando a rubrica orçamentária de acordo com o estabelecido no art. 167º, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14º da Lei nº 8.666/93. No mesmo sentido, a Secretaria Municipal da Fazenda, apontou suporte financeiro suficiente para a realização das despesas sem causar prejuízos as ações em execução, obedecendo ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Neste contexto, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 traz um rol taxativo para a dispensa. Em tais circunstâncias legais, compete à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual forma de contratação é a que melhor atende o interesse almejado.

No que tange ao objeto da presente análise, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, com fundamento no artigo 24, inciso II, com a devida atualização pelo Decreto nº 9.412/2018:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Quanto ao preço, a Secretaria solicitante fundamentou suas razões na fixação dos valores, apresentando propostas comerciais (orçamentos).

A minuta se encontra dentro dos parâmetros legais, todavia, se verificou a existência do Gestor e dos fiscais do contrato, o que se requer sejam intimados para tal mister.

Ainda há que se reforçar que tal dispensa, é apenas um paliativo momentâneo em razão de certame anterior ter sido fracassado, consoante se deduz da informação constante destes autos.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Assim, inobstante a regra geral seja de necessidade de procedimento licitatório, tipo menor preço e execução por preço global, A Administração optou por atender os requisitos do art. 24, II, c/c art. 26, da Lei 8.666/93, realizando a dispensa de licitação, para tanto demonstrou e fundamentou a justificativa do preço e do executor, o que nos parece plenamente justificado.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora R.F. Turani e Cia. Ltda. CNPJ nº 07.429.296/0001-00, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 17/05/2023, Código de controle desta certidão: 91434144.

Ante o exposto, opina-se pela homologação, smj, do contrato a ser efetivado com R.F. Turani e Cia. Ltda. CNPJ nº 07.429.296/0001-00, eis que, em tese, não irá ferir dispositivo legal. Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, a Administração ordene inclusão de gestor e fiscal de contratos, e seja dada ciência aos mesmos.

É o parecer.

Três Barras do Paraná, em 17 de maio de 2023.

Marcos Antonio Fernandes
OAB/PR 21.238



000042

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo da Assessoria Jurídica, os autos relativos ao Processo Administrativo nº 60/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 17 de maio de 2023.

Karine F. Skorupa
KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber da Assessoria Jurídica os autos relativos ao Processo Administrativo nº 60/2023, procedi a juntada do memorando atendendo o item "d" da manifestação do Sr. Prefeito (pág.06).

Três Barras do Paraná/PR, 17 de maio de 2023.

Karine F. Skorupa
KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000043

Três Barras do Paraná/PR, 17 de maio de 2023.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** o **PROCESSO LICITATÓRIO**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

000044

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

27/12/2022

Jornal AMP

Página 118

Edição 2675

Ass. Responsável

DECRETO Nº 5184/2022

Data 26/12/2022

Súmula: Constitui e designa a Comissão Permanente de Licitações para o período de 05/01/2023 à 31/12/2023, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso da competência prevista no inciso II, do artigo 30 da Constituição Federal, bem como as atribuições de que trata o inciso V, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município e, para cumprir o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeados e designados a Comissão Permanente de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, para o período de 05 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como chamamento público e os registros cadastrais.

Art. 2º. A comissão ora constituída e designada será composta pelos seguintes membros:

Presidente: VIVIANE RODRIGUES – CPF 033.631.199-09

Secretário: FERNANDO HENRIQUE PIZZATO - CPF nº 081.574.749-73;

Membro: MIRIA KUHNEN MENCATTO - CPF nº 076.456.549-45

Membro Suplente: LUANA CRISTINA REFFATTI - CPF nº 826.090.809-30;

Art. 3º. Na ausência ou impedimentos do Presidente, o Secretário assumirá a presidência e convocará um membro suplente para compor a Comissão.

Parágrafo Único. As substituições dos componentes da Comissão serão realizadas de acordo com a classificação disposta dos membros no Art. 2º, competindo ao Presidente a convocação do Membro Suplente e a alocação nas funções de Secretário ou Membro.

Art. 4º. As decisões da Comissão serão tomadas com a presença dos 03 (três) membros, e mediante voto singular de cada um deles.

Art. 5º. Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.



ESTADO DO PARANÁ

000045

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

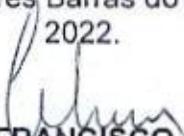
Art. 6º. Esta Comissão Permanente não poderá atuar nas modalidades Concurso e Leilão, onde eventualmente serão nomeadas Comissões específicas para tal.

Art. 7º. A investidura dos membros da Comissão será de 05/01/2023, até a data de 31/12/2023, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Parágrafo único. Com base no § 2º e 3º do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1254/15, de 22/05/15, combinada com a Lei Municipal nº 2319/2022 de 09/08/2022, que acrescentaram dispositivos a Lei nº 085/94, fica concedido um percentual de 50% (cinquenta por cento) aos membros titulares, e 30% (trinta por cento) aos membros suplentes, sobre o vencimento base.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, surtindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná/PR, em 26 de dezembro de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (CAFÉ DA MANHÃ/TARDE E ALMOÇO) PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE E SERVIDORES PÚBLICOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ NA CIDADE DE CASCAVEL/PR.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. DA JUSTIFICATIVA

O Município de Três Barras do Paraná possui diversos funcionários que viajam diariamente a cidade de Cascavel – PR, realizando os mais diversos serviços como: transportes de pacientes do Centro de Saúde e Hospital Municipal, funcionários realizando serviços administrativos e capacitações de colaboradores da Secretaria de Educação, dentre outros. Sendo que não é realizado pagamento de diárias para funcionários que estão a serviço na cidade de Cascavel/PR, sendo disponibilizada apenas a alimentação.

Ainda, a Secretaria Municipal de Saúde tem a necessidade de fornecer alimentação para pacientes em tratamento de saúde no Município de Cascavel, pois muitas vezes o tratamento é contínuo como o caso da hemodiálise, em que os pacientes precisam viajar para Cascavel de 02 a 03 vezes por semana para o tratamento e, muitas vezes, não possuem condições financeiras para arcar com as despesas com alimentação, em outros casos os pacientes mesmo em consultas esporádicas não tem condições para adquirir uma refeição, sendo essas fornecidas pelo Município.

O Município realizou processo licitatório objetivando a contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta em Cascavel/PR, porém o certame foi declarado fracassado. Desta forma faz-se necessária a contratação direta até que novo processo licitatório seja concluído.

A contratação objetiva atender as necessidades operacionais dos serviços públicos. Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo o fornecimento de alimentação indispensável, dessa forma evidenciando o atendimento ao interesse público.

As formas de execução do objeto, estão discriminadas na minuta do contrato de prestação de serviço em anexo, a qual traz todas as demais condições para o cumprimento do objeto.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:



000047

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

"Art. 24 É dispensável a licitação:

*...
II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

A Lei Municipal nº 1.749/2018 atualizou no âmbito do Município de Três Barras do Paraná os valores previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, o valor contido no inciso II do Art. 24 passa para R\$ 17.600,00, também em consonância com o Decreto Federal nº 9.412/2018.

Demonstrada a necessidade da contratação, e baseado nos valores propostos nos orçamentos, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. CONTRATADA

R. F. TURANI E CIA LTDA – CNPJ Nº 07.429.296/0001-00

7. PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais), distribuídos da seguinte forma:

LOTE 01 – REFEIÇÕES/CAFÉ DA MANHÃ/TARDE					
ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	200	Unid.	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ/TARDE: Fornecimento de um lanche (01 sanduíche, ou, 01 bauru, ou 02 pasteis, ou 02 coxinhas, ou 02 esfihas) e um café de 180 ml (com ou sem leite – a pedido do funcionário ou paciente do Município).	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
02	400	Unid.	FORNECIMENTO DE ALMOÇO: Buffet com o mínimo de: arroz, feijão, 05 (cinco) variedades de saladas, 2 (duas) variedades de massas, 03 (três) variedades de carnes, devendo ser fornecido carnes na chapa tipo frango ou gado conforme solicitação. Deverá ser fornecido 01 (um) refrigerante (lata) ou suco, de 300	R\$ 35,00	R\$ 14.000,00



		ml, ou água de 500 ml, por refeição, de acordo com o pedido do funcionário ou paciente.		
			TOTAL	17.200,00

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata de pessoa jurídica que atua no mercado no ramo de atividade pertinente. O objeto social contempla entre outras atividades, a atividade de "Comércio varejista de restaurante, lanchonete, refrigerantes". O objeto social descrito aponta experiência no mercado para o fornecimento da prestação de serviços necessários, dessa forma qualificando a executora.

Observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa R. F. TURANI E CIA LTDA apresentado o menor preço (17.200,00), estando os preços compatíveis com os praticados no mercado.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a ser investidos, efetuar uma licitação para tal mister já que o Município realizou processo licitatório objetivando a contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta em Cascavel/PR, porém o certame foi declarado fracassado. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00;
- b) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00;
- c) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00;
- d) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00;
- e) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00;
- f) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00;
- g) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00;
- h) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00.

10. PRAZOS

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias contados após a assinatura do contrato e o prazo de execução se estende ao prazo da vigência.

11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

- a) Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

000049

Três Barras do Paraná, 17 de maio de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

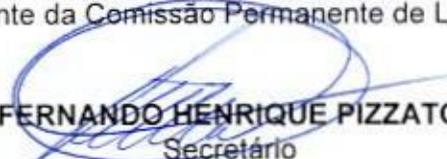


**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES REFERENTE A
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

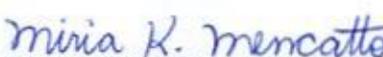
Às dezesseis horas (16h00) do dia dezessete (17) de maio (05) de dois mil e vinte e três (2023), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 5184/2022, para julgar e emitir parecer referente a proposta apresentada a presente Dispensa Licitação. Ato contínuo, a presidente deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Dispensa de Licitação nº 18/2023, instaurou processo administrativo para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (CAFÉ DA MANHÃ/TARDE E ALMOÇO) PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE E SERVIDORES PÚBLICOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ NA CIDADE DE CASCAVEL/PR. Considerando que o Município possui diversos funcionários que viajam diariamente a cidade de Cascavel-PR realizando os mais diversos serviços, sendo que não é realizado pagamento de diárias para esses funcionários sendo disponibilizada apenas a alimentação e ainda, a Secretaria Municipal de Saúde tem a necessidade de fornecer alimentação para pacientes em tratamento de saúde no Município de Cascavel, pois muitas vezes o tratamento é contínuo como o caso da hemodiálise, e muitas vezes, não possuem condições financeiras para arcar com as despesas com alimentação, sendo essas fornecidas pelo Município. O Município realizou processo licitatório objetivando a contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta em Cascavel/PR, porém o certame foi declarado fracassado. Desta forma faz-se necessária a contratação direta até que novo processo licitatório seja concluído. A contratação objetiva atender as necessidades operacionais dos serviços públicos. Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo o fornecimento de alimentação indispensável, dessa forma evidenciando o atendimento ao interesse público. Considerando que o valor constante do referido processo de dispensa encontra-se de acordo com os valores praticados no mercado conforme orçamentos obtidos, justificando os preços; Considerando as justificativas e pareceres constantes no processo; Considerando a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico financeira; e, Considerando a previsão legal constante no Artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 1749/2018. Compulsando o processo de Dispensa de Licitação, a Comissão Permanente, constatou que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 1749/2018. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo, entendendo conveniente a Administração, promova a homologação da decisão proferida nesta Ata através da ratificação da Dispensa de Licitação. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.


VIVIANE RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações


FERNANDO HENRIQUE PIZZATO

Secretário


MIRIA KUHNEN MENCATTO

Membro



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023

Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base no Art. 24 da citada lei, **RATIFICO** a dispensa de licitação.

CONTRATADA

R. F. TURANI E CIA LTDA – CNPJ Nº 07.429.296/0001-00

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta (café da manhã/tarde e almoço) para pacientes em tratamento de saúde e servidores públicos a serviço do Município de Três Barras do Paraná na cidade de Cascavel/PR.

Valor: R\$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais).

Prazo de vigência: 60 (Sessenta) dias

Dotação Orçamentária: 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00;
07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00; 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00;
07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00; 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00;
09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00, 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00,
09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00.

Demais condições: As demais condições necessárias estão previstas no edital de Dispensa de Licitação nº 18/2023, bem como no contrato administrativo de prestação de serviços.

Três Barras do Paraná/PR, 17 de maio de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000052

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta (café da manhã/tarde e almoço) para pacientes em tratamento de saúde e servidores públicos a serviço do Município de Três Barras do Paraná na cidade de Cascavel/PR.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA

R. F. TURANI E CIA LTDA – CNPJ Nº 07.429.296/0001-00.

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 60 (Sessenta) dias.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 17/05/2023.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta (café da manhã/tarde e almoço) para pacientes em tratamento de saúde e servidores públicos a serviço do Município de Três Barras do Paraná na cidade de Cascavel/PR.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA

R. F. TURANI E CIA LTDA – CNPJ Nº 07.429.296/0001-00.

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 60 (Sessenta) dias.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA
AUTORIDADE COMPETENTE EM 17/05/2023.**

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:25C7B0E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 18/05/2023. Edição 2773

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 99/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA **R. F. TURANI E CIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF/MF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a empresa **R. F. TURANI E CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 07.429.296/0001-00, com sua sede estabelecida a Avenida Brasil, 2636, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR, neste ato, representada por seu Representante Legal, ao fim assinado, Sr. **FRANCIELI CRISTINA TURANI**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF/MF nº 035.932.939-00 e RG nº 8.309.854-6 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Paraná, 742, Centro, Cascavel/PR, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, **JUSTAS e ACORDADAS**, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 18/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (CAFÉ DA MANHÃ/TARDE E ALMOÇO) PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE E SERVIDORES PÚBLICOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ NA CIDADE DE CASCAVEL/PR.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão atender rigorosamente exigências e ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº 18/2023, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos que são de pleno conhecimento da **CONTRATADA**, os quais foram apresentados na Dispensa de Licitação nº 18/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da presente contratação é de **R\$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais)**, distribuídos da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

LOTE 01 – REFEIÇÕES/CAFÉ DA MANHÃ/TARDE					
ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	200	Unid.	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ/TARDE: Fornecimento de um lanche (01 sanduiche, ou, 01 bauru, ou 02 pasteis, ou 02 coxinhas, ou 02 esfihas) e um café de 180 ml (com ou sem leite – a pedido do funcionário ou paciente do Município).	R\$ 16,00	R\$ 3 200,00
02	400	Unid.	FORNECIMENTO DE ALMOÇO: Buffet com o mínimo de: arroz, feijão, 05 (cinco) variedades de saladas, 2 (duas) variedades de massas, 03 (três) variedades de carnes, devendo ser fornecido carnes na chapa tipo frango ou gado conforme solicitação. Deverá ser fornecido 01 (um) refrigerante (lata) ou suco, de 300 ml, ou água de 500 ml, por refeição, de acordo com o pedido do funcionário ou paciente.	R\$ 35,00	R\$ 14 000,00
TOTAL					17.200,00

3.2. Durante a execução do objeto, se ocorrer a necessidade de realizar serviços não relacionados na proposta, após análise e autorização do órgão solicitante, será lavrado termo aditivo ao presente contrato, tanto a título de equilíbrio econômico-financeiro inicial, como para a justa remuneração dos serviços. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços e aprovação do departamento competente, mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS e conferência do Órgão Solicitante.

3.4. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irreajustáveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Dispensa de Licitação nº 18/2023, as quais se fizerem necessário.

3.5. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00;
- c) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00;
- d) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00;
- e) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00;
- f) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00;
- g) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00;
- h) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura e o prazo de execução se estende ao prazo da vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser executados de acordo com o descrito na proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.3. Os prazos previstos no item 4.1 desta cláusula poderão ser prorrogados conforme legislação em vigência.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga respeitar os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas na Dispensa de Licitação nº 18/2023;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, ou seja, qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica financeira;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000057

trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado;
- j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- l) Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
- m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais;
- q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- r) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- s) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
- t) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
- u) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
- v) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- w) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas mencionadas nos itens acima serão descontadas dos pagamentos que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido;
- c) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;
- d) Por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços;
- e) E demais mencionadas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77º e 78º da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000059

do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato caberão à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF nº 038.501.089-37;
- b) Sra. ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação e Cultura, CPF/MF nº 034.861.709-70
- c) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF nº 000.278.879-95

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como fiscais deste contrato, conforme segue:

- a) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF nº 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) DELINA GOMES DA SILVA OENNING, Enfermeira, CPF nº 036.697.099-24, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) ANGELA MARIA ALBERTON LEAL, Professora, CPF nº 044.873.109-62, fiscal titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) JESSICA FERNANDA BILATTO DE FREITAS, Professora, CPF nº 059.091.849-46, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- f) JANDIRA SCHLEMER, Assistente Administrativo, CPF nº 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Parágrafo Terceiro - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados.

Parágrafo Quarto - Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

11.2. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria requerente, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000060

11.3. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

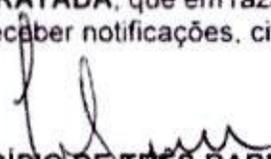
11.4. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

11.5. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da CONTRATADA e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento do fornecimento, objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO
(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

11.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 19 de maio de 2023.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


R. F. TURANI E CIA LTDA
FRANCIELI CRISTINA TURANI
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas


Nome: Raimundo F. Turoni
CPF: 403 015 809 - 53

2.


Nome: Domínio Miguel Weikand
CPF: 80340059915



000061

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 99/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta (café da manhã/tarde e almoço) para pacientes em tratamento de saúde e servidores públicos a serviço do município de Três Barras do Paraná na cidade de Cascavel/PR.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e R. F. TURANI E CIA LTDA.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 18/2023

VALOR: R\$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 60 (Sessenta) dias.

DATA ASSINATURA: 19/05/2023.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

000062

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 99/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta (café da manhã/tarde e almoço) para pacientes em tratamento de saúde e servidores públicos a serviço do município de Três Barras do Paraná na cidade de Cascavel/PR.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e R. F. TURANI E CIA LTDA.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 18/2023

VALOR: R\$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 60 (Sessenta) dias.

DATA ASSINATURA: 19/05/2023.

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:3B5EC280

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/05/2023. Edição 2774

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>